



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 127/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 34405597000257

ATIVIDADE LICENCIADA: ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE CLASSE B.2 - RESÍDUO FARMACÊUTICO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA SAO VINCENTE, LOT. JARDIM RECREIO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de depósito para armazenamento temporário dos resíduos Classe B.2 - Resíduo Farmacêutico, na empresa Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda, localizada na Rua São Vicente, nº459 – Loteamento Jardim Recreio, Bairro Santa Maria, no município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, bem como das unidades do sistema de tratamento de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. As obras de construção do galpão de armazenamento de resíduos químicos deverão ser de acordo com o projeto apresentado, conforme a planta; Depósito de Resíduos do Serviço de Saúde – Classe B.2 - Planta Baixa e Detalhes – folha 01/01, março/2014.

7. A empresa deverá instalar exaustor eólico mecânico no galpão e telas nos cobogós.
8. A empresa deverá dar acondicionamento e destinação dos resíduos originados pela atividade, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos das obras de implantação do depósito de armazenamento de resíduos Classe B.2 - Resíduo Farmacêutico, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
12. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n° 307/02.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
16. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:44:27 do dia 09/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002551/TEC/LI-0121 e Parecer Técnico PT-11449/2014-1406

Válida até 09/11/2014

Código de controle da licença: 82f899df91d5cd49911850530143123d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.